



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

PROJETO DE LEI N° 1838/2018

Fixa o valor da remuneração e institui gratificação, dos profissionais de nível superior, com jornadas de 30 e 40 horas semanais, constantes desta Lei, que compõem o quadro permanente de servidores do município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade fixar o valor da remuneração e instituir gratificação dos profissionais de nível superior, com jornadas de 30 e 40 horas semanais, que compõem o quadro permanente de servidores do município de Pau dos Ferros/RN, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos profissionais de nível superior constantes desta Lei, que compõem o quadro permanente de servidores do município de Pau dos Ferros/RN, ficam fixados para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais da seguinte forma:

- a) Médicos: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- b) Odontólogos: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- c) Enfermeiros: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- d) Fonoaudiólogo: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- e) Assistente Social: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- f) Educador Físico: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- g) Terapeuta Ocupacional: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- h) Nutricionista: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- i) Psicólogo: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- j) Fisioterapeuta: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

§ 1º. O valor de que trata o **caput** deste artigo constitui vencimento básico, sobre o qual serão calculadas as gratificações e os adicionais previstos no art. 54 da Lei n.º 1053/07 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pau dos Ferros).

§ 2º. Os servidores efetivos das categorias descritas no **caput** deste artigo, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terão seus vencimentos básicos calculados, proporcionalmente, de acordo com a jornada desenvolvida.

§ 3º. Aos servidores efetivos descritos no **caput**, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, fica facultado o direito de ter a jornada aumentada/ regulamentada para 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao vencimento básico total (R\$2.364,00), desde que requerido pelo (a) servidor (a) interessado (a) junto a Administração Pública Municipal, para as devidas anotações funcionais.

§ 4º. Os Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas, concursados e efetivados para jornada de 30 (trinta) horas semanais, ficam excetuados das disposições dos §§ 2º e 3º deste artigo, devendo perceber o vencimento básico de R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais) sem redução, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial, Lei Federal nº. 8662/1993 e Lei Federal nº. 8856/1994.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação de produtividade para os profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), investidos nos cargos de nível superior que estiverem descritos no art. 1º desta Lei, com o valor proporcional à sua carga horária, a ser fixado pelo Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária e passível de atualização.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o **caput** deste artigo constitui parte variável e não se incorpora ao salário-base para efeitos de cálculo dos adicionais e outras gratificações.

Art. 3º - O valor da gratificação de produtividade para as categorias profissionais integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município de Pau dos Ferros/RN, conforme previsto no art. 2º, será estabelecido por meio de decreto do poder Executivo, que poderá fixar, majorar, reduzir e restabelecer, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação de que trata o art. 2º, o profissional deve estar vinculado a uma equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município, com registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e desenvolver as



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

atividades preconizadas na Portaria nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

§1º. A gratificação de produtividade será devida ao servidor público a partir da data do início das atividades, definida como a da Portaria de sua designação, pela Secretaria de Saúde (SESAU).

§2º. O servidor poderá perder o direito à gratificação de produtividade caso venha a se desligar da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), por ato do Secretário de Saúde, através de Portaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.512 de 30 de novembro de 2015.

Pau dos Ferros/RN, 09 de abril de 2018.



LEONARDO NUNES RÉGO
Prefeito